



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO)**

N. 009/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expedir a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação da **SUBESTAÇÃO VALE DO AMANHECER DE 69/13,8 KV, COM CAPACIDADE TOTAL DE 25 MVA**, requerida pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, CNPJ. 07.522.669/0001-92, objeto do **Processo n.º 190.001.377/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **SUBESTAÇÃO VALE DO AMANHECER** está licenciada para **AS MARGENS DA DF-130 – RA VI – PLANALTINA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Licença autoriza a instalação da Subestação Vale do Amanhecer, porém não autoriza a operação da referida Subestação;
- 2) Atender aos programas ambientais sugeridos pelo Relatório Ambiental Preliminar – RAP;
- 3) A instalação da Subestação deverá ser norteada pelas recomendações apresentadas no RAP e no Plano de Monitoramento Ambiental;
- 4) Deverão ser colocados em prática os pontos apresentados no item “Medidas e Ações Mitigadoras” do RAP e no “Plano de Mitigação e Monitoramento” do Plano de Monitoramento Ambiental;
- 5) Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da instalação da Subestação, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 6) Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas de construção e segurança atualmente vigentes;
- 7) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 8) A área úmida adjacente a subestação deverá ser preservada;
- 9) Realizar a recuperação ambiental da área que circunda o afloramento de água, restringindo o acesso a área, permitindo assim a manutenção do processo sucessional na recolonização vegetal da área;
- 10) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
- 11) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 12) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 13) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 14) Introduzir placa a ser afixada no local, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
- 15) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 16) O manuseio das máquinas deve ser feito com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 17) Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e asfalto forem afetados pelas obras de instalação do empreendimento;
- 18) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 19) Apresentar projeto para adequação da Drenagem Pluvial da Subestação Vale do Amanhecer, para ser aprovado por este Instituto, **no prazo máximo de até 90 (noventa) dias;** *Am*

- 20) Apresentar proposta de compensação ambiental, **no prazo máximo de até 90 (noventa) dias**;
- 21) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 22) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 23) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

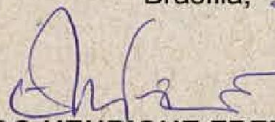
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 009/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de Fevereiro de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

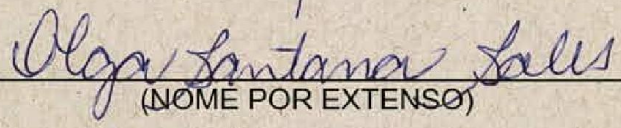
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 009/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de março de 2010.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)